

RESSEGURO ONLINE

SEGURO E RESSEGURO EM DESTAQUE

Ano 9, n.58, novembro 2018



Contrato de Resseguro

Costumes

Os costumes têm desempenhado importante papel como fonte na formação do direito, sendo possível afirmar que toda ordem jurídica se iniciou como produto dos costumes, isto é, consuetudinário.

Entrevistas

Peggy Sharon, presidente da AIDA World e Jérôme Kullmann, ex-presidente da AIDA World falaram com o RESSEGURO ONLINE apontando os principais caminhos para os próximos anos.

3º Estudo “Expectativas das Corretoras de Resseguros”

Divulgado pela Associação Brasileira das Empresas de Corretagem de Resseguros (ABECOR-RE).



Resultados Financeiros Intermediários do Lloyd's

O Mercado do Lloyd's voltou a apresentar lucro nos primeiros seis meses de 2018, após as severas catástrofes ocorridas em 2017, incluindo os Furacões Harvey, Irma e Maria.

Pellon
& Associados
A D V O C A C I A

RESSEGURO
ONLINE

SEGURO E RESSEGURO EM DESTAQUE

Publicação do Escritório
Pellon & Associados Advocacia

Luís Felipe Pellon

Sergio Ruy Barroso de Mello

PROJETO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação
Mônica Grynberg Cerginer

Distribuição Online

As opiniões expressas nos artigos assinados, bem como o serviço de Clipping (elaborado originalmente por outros veículos) são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a opinião do escritório Pellon & Associados.

A reprodução de qualquer matéria depende de prévia autorização. Imagens retiradas da internet, de domínio público.

Rio de Janeiro

Rua Desembargador Viriato, 16
20030-090 Rio de Janeiro RJ Brasil
T +55 21 3824-7800
F +55 21 2240-6970



NESTA EDIÇÃO

Sergio Ruy Barroso de Mello **4**
**OS COSTUMES NO CONTRATO
DE RESSEGURO**

ENTREVISTAS **7**

Peggy Sharon - PRESIDENTE AIDA WORLD
**Jerôme Kullman - EX-PRESIDENTE AIDA
WORLD**

Lloyd's **10**
Resultados Financeiros Intermediários
1º semestre 2018

RATING SEGUROS **11**
3º Estudo “Expectativas das Corretoras
de Resseguros” divulgado pela Associação
Brasileira das Empresas de Corretagem de
Resseguros (ABECOR-RE)

CLIPPING **12**



SERGIO RUY BARROSO DE MELLO
Fundador e Vice-Presidente do Conselho
de Pellon & Associados Advocacia

Os Costumes no Contrato de Resseguro

OS COSTUMES

Os costumes têm desempenhado importante papel como fonte na formação do direito, sendo possível afirmar que toda ordem jurídica se iniciou como produto dos costumes, isto é, consuetudinário¹. As lacunas legislativas não se referem, em geral, a problemas relativos ao passado, mas a novas necessidades nascidas repentinamente e é precisamente aqui onde o costume falha, por constituir direito do passado.

A obrigatoriedade dos costumes deriva da remissão, expressa ou tácita, feita pela própria lei. Essa tese está fundada no dogma do primado da lei como fonte prioritária. Neste ponto, destaca-se o exemplo do novo Código Civil brasileiro, em seu artigo 113², ao referendar os usos e a boa-fé na interpretação do negócio jurídico, algo, aliás, de extrema importância em tema de contrato de seguro e de resseguro, como será visto em capítulo próprio.

Na esfera do Direito privado, no qual se insere efetivamente o contrato de resseguro, o costume é excelente critério de apreciação jurídica dos fatos, portanto, fonte concreta de direito.³ Assim, se esse comportamento for sujeito ao conhecimento do Poder Judiciário, para ser juridicamente analisado, justo será,

em sua apreciação, considerar em boa conta toda a diuturnidade dela decorrente. Em razão dos particulares terem apreciado o fato de forma repetida, o magistrado, salvo evidente motivo de ordem pública, deve confirmar essa apreciação, porque não seria equitativo desaprová-la.

Castro chega a sustentar o Direito costumeiro como forma de equidade, exemplificando que os sujeitos agindo conforme hábito generalizado poderiam ser surpreendidos em sua boa-fé, se o costume não fosse mantido.⁴

Já Carlos Lasarte, ao estudar os costumes sob o ponto de vista conceitual, divide-o em *elemento material* e *elemento espiritual*, para demonstrar a clara distinção entre os costumes jurídicos dos meros usos sociais. Vejamos

La costumbre es el modelo concreto de conducta observado reiteradamente en una comunidad que, de acuerdo con el ambiente social en el que nace y se desenvuelve, se desea que sea observado en lo sucesivo. Por eso, atendiendo a esa distinción, se habla de que en la costumbre hay un elemento material (la reiteración de un comportamiento) y un elemento espiritual (la elevación de ese

¹Cfr. Menezes Cordeiro e António Manuel da Rocha. *Da boa-fé no Direito civil*. Coimbra: Almedina, 2001, p. 1208 a 1224; Para Carlos Lasarte, “[...] En la costumbre no puede buscarse órgano alguno que la cree, pues las normas consuetudinarias son de emancipación social directa”. Ob. cit., p. 59

²Código Civil brasileiro: “Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.”

³“Os particulares começam a se comportar de certa maneira, por considerá-la mais conveniente, útil, correta, justa ou correspondente à natureza das coisas; e, envelhecendo, esse procedimento já não mais será abandonado sem necessidade, como representativo de certo valor e respeito, ainda que se reconheça a necessidade de ser aperfeiçoado”.

HEILBORN, Paul. *Les sources du droit international*. Paris: Recueil des Cours, v. 11, p. 21 a 53

⁴CASTRO, Amílcar. *Direito Internacional Privado*. Rio de Janeiro: Forense, V. 1, p. 128

*comportamiento a modelo de conducta, de observancia preceptiva). Este segundo elemento permitiría distinguir las costumbres jurídicas de los meros usos sociales, a los cuales, según dicen algunos (aunque el asunto dista de ser pacífico) les faltaría esa conciencia social de necesidad o preceptividad (lo que, en latín, se decía la opinio iuris seu necessitatis).*⁵

Vê-se, de outro ângulo, não ser possível o costume criar direito como sinônimo de valor dos fatos, porque somente de uma decisão judicial pode resultar esse valor (por óbvio considerando que jurisprudência não é aquela decisão judicial isolada, mas um conjunto de decisões judiciais no mesmo sentido).

Os ensinamentos de Castro e Lasarte nesse campo dão conta, entretanto, que com a mesma acepção com que se diz que a lei e a jurisprudência são fontes de direito, pode-se também dizer que o costume é fonte de Direito, ainda que secundária, isto é, fonte de critérios destinados à apreciação dos fatos pela decisão judicial.⁶

Para reforçar essa ideia nada melhor que recorrer aos ensinamentos de Rizzardo que, com apoio em Monteiro, sustenta a existência de três teorias que forçaram a obrigatoriedade dos costumes como fonte de Direito, pelos razoáveis fundamentos nelas contidos capazes de justificar a obediência aos costumes e a sua posição de formação do direito, precisamente: “a) Teoria da vontade popular; b) Teoria da convicção jurídica; c) Teoria da razoabilidade judicial.”⁷

Com apoio em Rizzardo podemos dizer que o costume existe juridicamente a partir de sua repetição como conduta durante certo tempo, sendo este um elemento de caráter material comum a todos os usos e convenções sociais. Todavia, unicamente depois do pronunciamento judicial é que o costume se impõe.⁸ Para que o costume tenha categoria de norma jurídica é suficiente e indispensável seja praticado pela coletividade, com a consciência de se tratar de um preceito obrigatório.⁹ Se esse requisito faltar, o Estado intervirá para impor-lhe coercitivamente, pela necessidade de seu reconhecimento, não mais como fonte concreta de Direito, mas como o próprio Direito, materializado em norma jurídica positiva a regular as relações em todos os campos, sobretudo no contexto do direito contratual, no qual se situam o seguro e o resseguro.

OS USOS

Além dos costumes como fonte natural de direito, existem os usos que predominantemente regem em matéria mercantil. Os usos, concretamente os comerciais, são práticas que, sem

constar expressamente nos contratos escritos, acompanham normalmente a vida dos negócios jurídicos. Eis o motivo pelos quais os usos também são considerados como fontes reconhecidas pelos contratos de resseguro, este que se reveste de caráter eminentemente comercial, dinâmico e internacional.

Os usos e os costumes são como projeção de regras morais no terreno jurídico, mas não se confundem com a moral. Em sua definição, Messineo tem no uso certo modo de agir que “*un dato nucleo sociale adotta uniformemente e costantemente, durante um certo tempo*”.¹⁰

Os usos, como tais, são normas de direito objetivo criadas pela observância repetida, uniforme e constante dos comerciantes em seus negócios. Ao contrário da lei, não se revestem de manifestação racional ou reflexiva do direito, senão uma manifestação espontânea. Produzem sua aparição nos centros de atividade comercial por trás de longo processo de evolução, que começa com a repetição nos contratos de estipulação determinada, até que a cláusula em questão, pela força da repetição, se subentende comum, ainda que deixe de ser estabelecida, e constitui-se finalmente em norma completamente objetiva, impondo-se aos contratantes, na inexistência de pacto em contrário.

O uso assim formado, contudo, haverá de ser legítimo, no sentido de não se constituir prática contrária à lei, a moral ou a ordem pública.

A doutrina tem analisado a questão relativa à diferença entre costume e uso, sendo possível identificar que os mercantilistas franceses do início do século passado confundiam o uso ao sustentar ser ele o único costume a aplicar-se pelo juiz.¹¹

A verdade, todavia, é que entre ambos há fácil e perceptível distinção, afinal de contas, o costume é norma de Direito objetivo que tem a mesma função e força da lei como fonte de formação do Direito. Os usos, ao contrário, são cláusulas expressas ou direitos e deveres tácitos oriundos, obviamente, dos contratos, e valem não como princípios de direito objetivo, mas como condição a que as partes queiram referir-se.¹²

Em se tratando de práticas gerais, estamos falando de costume, mas se essa prática é local ou profissional, estamos diante dos usos, que concorrem de modo tácito na formação dos atos jurídicos, especialmente no universo do direito dos contratos, e que, em virtude do princípio da autonomia da vontade, se subentendem em todos esses atos.

⁵LASARTE, Carlos, ob. cit., p. 59

⁶“Neste sentido, como a jurisprudência, como a lei, o costume é anterior à decisão judicial, e por isso mesmo não prova a preexistência de direito no sentido sociológico, mas sim é ingrediente que pode ser empregado na confecção do direito pela decisão judicial”. CASTRO, Amílcar de. ob. Cit., p. 130 e 131; LASARTE, Carlos, ob. cit., p. 50 a 60?

⁷RIZZARDO, Arnaldo. *Parte Geral do Código Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 56

⁸Ob. cit., p. 58

⁹Exemplo visível dos costumes no contrato de resseguro se dá pelo uso dos serviços de borderôs de prêmios e sinistros; pela utilização de modelos sintéticos de contrato, nos quais as partes apenas estabelecem os princípios básicos do negócio jurídico, denominado “slip”, tudo conforme nos informa GERATHEWOHL, tomo I, ob. cit., p. 803

¹⁰MESSINEO, Francesco. *Manuale di Diritto Civile e Commerciale*, Dott. Milão: A. Giuffrè, 1947, 7ª ed., vol. I, p. 41

¹¹GÉNY, *Méthode d'interprétation et sources en droit privé positif*. Paris: 1991, p. 357

¹²Arnaldo Rizzardo define os usos comparando-os aos costumes da seguinte forma: “Tem semelhança com os usos, que constituem a prática constante e habitual, em uma determinada região, de atos que não ofendem a ordem legal vigorante. Admitidos no direito comercial como fontes do direito, os usos adquirem o significado de costumes”. Ob. cit., p. 58

Bom exemplo de uso típico de resseguro, nessa linha de ideias, é o *uso* corriqueiro de borderôs pelos resseguradores ou mesmo do denominado *slip* como instrumento de contrato.

Nas prudentes palavras de Maximiliano, os usos diferem essencialmente dos costumes porque sua base é legal, pois, quando aprovados, valem como artigo de lei e constituem regra de direito objetivo, originando-se na prática uniforme do comércio. Já os costumes têm sua base no contrato, onde as suas cláusulas valem como referência de regra do Direito subjetivo oriunda da vontade dos contratantes.¹³

Por isso que os usos mercantis servem para interpretar os contratos (usos interpretativos) ou para preencher lacunas. Esse dogma se sustenta na própria função social desempenhada pelo uso, onde a opinião majoritária da doutrina dos *usos normativos* e *usos interpretativos*, conforme já asseverava Uría,¹⁴ reserva à primeira denominação os usos nascidos para suprir as lacunas da lei, e à segunda, os demais, que colaboram fortemente na interpretação dos contratos.

O valor dos usos reside na boa-fé necessária a presidir toda relação comercial, esta que se reveste de princípio essencial nos contratos, especialmente nos contratos de seguro e de resseguro.¹⁵

Quando se estabelece prática negocial intensa entre contratantes de resseguro e, ao celebrarem novo contrato, nada dispõem sobre determinado aspecto muito particular, há de se supor, com respeito a esse ponto, que as partes pretenderam fazer referência à prática usual, afinal se assim não fosse, teriam pactuado algo distinto.

Concretamente, a existência dos usos e a sua utilização como fonte de Direito no contrato de resseguro pode ser útil de duas maneiras: i) colaborar na sua interpretação ou decifrar seu clausulado contratual, quando se apresenta ambíguo ou incompleto; e ii) suprir a ausência de linguagem contratual, ao incorporar práticas e expectativas de mercado.

Os usos e costumes não são, entretanto, uniformes na totalidade da denominada “indústria resseguradora”. É possível encontrar maneiras distintas de tratar os temas relativos, por exemplo, à “comunidade de sorte”, ao “poder de gestão do segurador”, dentre outros.¹⁶ Daí porque, com o objetivo de servir como pauta de conduta entre os contratantes do resseguro, devem aproximar-se o quanto possível das práticas do mercado específico e gozar de antiguidade suficiente, procurando ser tão justos quanto a lei seria.

Em síntese, e por conta do caráter *atípico* do contrato de resseguro no Brasil, a pretensão de solucionar conflito no campo das relações originadas no contrato de resseguro, à luz do uso do lugar de sua celebração (art. 113 do Código Civil), notadamente *uso internacional*, só será possível tratando-se de *uso de aplicação universal*, não limitado ao país do ressegurador ou a países submetidos a regimes jurídicos similares, ressalvado que o *uso* por aplicar não seja contrário aos termos de norma de ordem pública do ordenamento jurídico ao qual o contrato está submetido.¹⁷

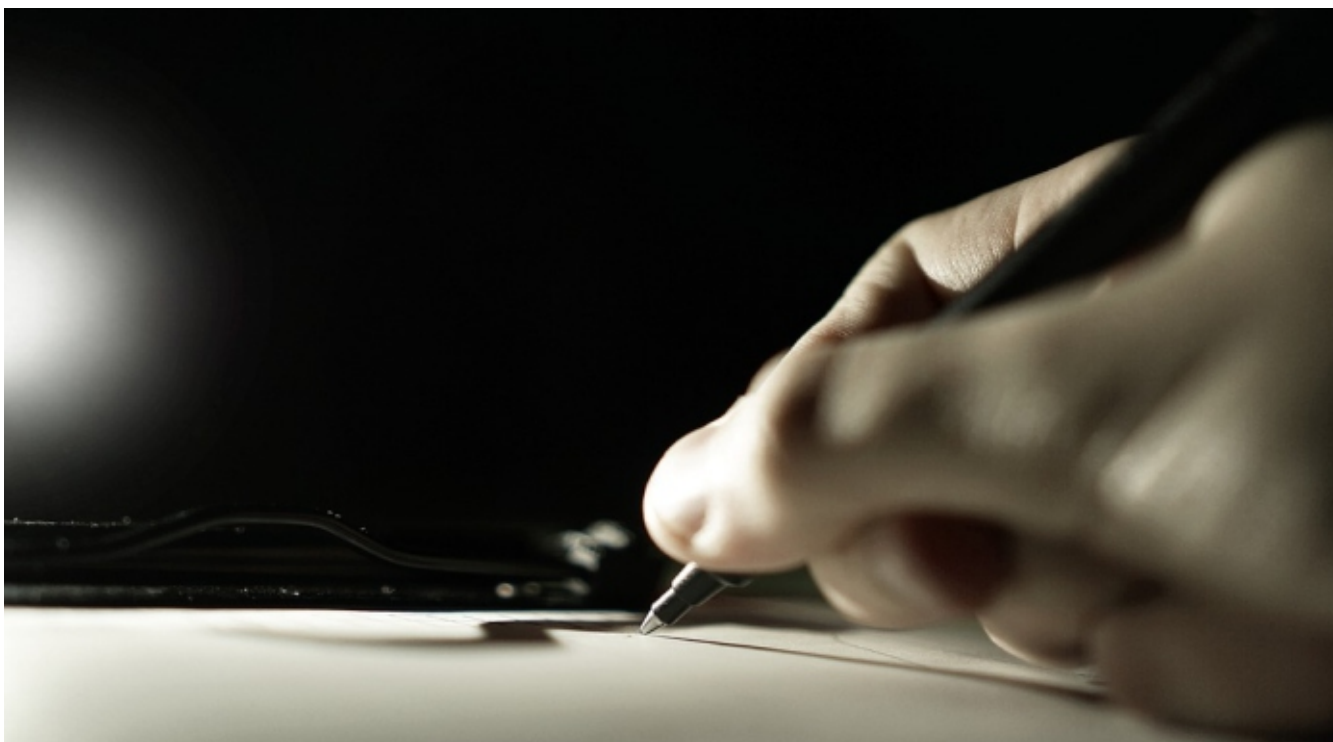
¹³MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2001, 19ª ed., p.78

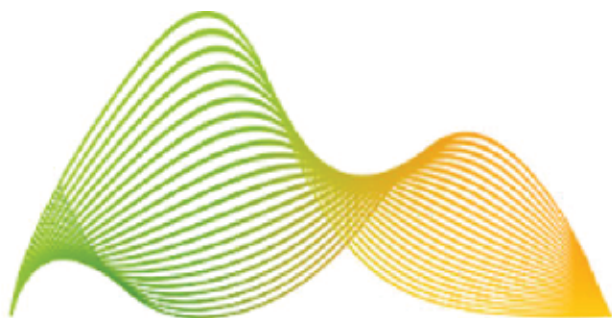
¹⁴URÍA, R. *Derecho Mercantil*, Madri: 1987, p.23

¹⁵No item 6 do Capítulo 8, tratamos da boa-fé em sua máxima expressão na formação contratual.

¹⁶Vide adiante itens 7.1.1 e 7.1.2, bem como Capítulo 4, itens 4.1.1.2 e 4.2.1

¹⁷“As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes”. Artigo 17 da Lei de Introdução ao Código Civil (Lei nº4.657/1942).





AIDA Rio 2018 XV WORLD CONGRESS

Peggy Sharon Jerôme Kullman



Peggy Sharon, presidente da AIDA World e Sergio Ruy Barroso de Mello, vice-presidente do Conselho de Pellon & Associados.

Entre os dias 11 e 13 de outubro aconteceu, no Rio de Janeiro, o XV Congresso Mundial da Associação Internacional de Direito de Seguros (AIDA). Organizado a cada quatro anos, o evento reuniu as seções da instituição com o intuito de trocar conhecimentos sobre o mercado de direito de seguro.

Peggy Sharon, presidente da AIDA World e Jérôme Kullmann, ex-presidente da AIDA World falaram com o RESSEGURO ONLINE apontando os principais caminhos e projetos para os próximos anos.

RESSEGURO ONLINE: Você poderia destacar alguns pontos de sua Conferência no XV Congresso Mundial da AIDA sobre as cláusulas pré-contratuais, como, por exemplo, o que significa o dever de informação dos segurados em nível mundial?

Peggy Sharon: Parece que existe um acordo comum entre todos os países no sentido de que, na fase pré-contratual, não haja informação suficiente, embora o segurado tenha algum nível de conhecimento sobre o que está contratando. Na Inglaterra, por exemplo, há uma sobrecarga quanto ao dever do segurado de fornecer informações antes da emissão da apólice. Foi muito difícil lidar com esse tema por lá, por isso mudaram e se satisfazem hoje com o dever de evitar declarações falsas. Em Israel, também costumava ser exigido do segurado um dever amplo de divulgação de informações, tendo como prática o uso de questionários com inúmeras perguntas. Há alguns pontos interessantes que aprendemos com o estudo comparado desse assunto, que constará no relatório a ser disponibilizado no site da AIDA Mundial, mas podemos dizer que não há abordagem unânime dos países sobre o tema.

RESSEGURO ONLINE: Que diferença você encontrou na legislação dos países que chamou sua atenção?

Peggy Sharon: Me chamou a atenção o fato de existir legislação sem definição do que seja um assunto materialmente relevante para efeito de informação prévia ao segurador.

A meu ver, esse assunto deve ser definido em lei. Em Israel, existe definição na lei sobre os deveres pré contratuais, afinal, não é correto deixar o segurador decidir o que é um assunto materialmente relevante ou não.

RESSEGURO ONLINE: Você poderia apontar algumas soluções sobre as obrigações das seguradoras?

Peggy Sharon: É muito difícil. Talvez uma solução seja diferenciar o pequeno consumidor do consumidor comercial (médio ou grande consumidor de seguros). Não foi possível perceber essa diferença em todos os países.

RESSEGURO ONLINE: Qual seria o seu conselho para empresas seguradas e seguradoras em todo o mundo sobre dever de informação pré contratual?

Peggy Sharon: Acho que todos deveriam se esforçar para bem definir os deveres pré contratuais em lei, seria bastante útil para evitar litígios por interpretação equivocada. Por exemplo, essa distinção não existe sob a lei israelense, o que torna difícil a um segurador enfatizar em eventual defesa em litígio com o segurado o seu dever de informar aquilo que a lei não lhe obrigou.

RESSEGURO ONLINE: Como você avalia o XV Congresso AIDA no Rio?

Peggy Sharon: É lindo, um dos melhores que eu já vi, e eu estive nos Congressos de Paris, Nova York e Roma, esse está muito acima dos outros, bonito, bem organizado. Eu entendo que está longe da Europa, berço da AIDA, mas proporcionou a quem veio a ótima troca de pontos de vista e de opiniões abalizadas sobre inúmeros temas de grande relevância ao direito do seguro em nível mundial.

RESSEGURO ONLINE: Você poderia nos contar sobre os seus planos nos próximos 4 anos como Presidente mundial da AIDA?

Peggy Sharon: Penso que deveremos nos esforçar para instalar e desenvolver as Seções da AIDA em países onde ainda há alguma dificuldade. Primeiro, vamos centrar esforços nos países do Continente Africano, que é enorme. A Seção da África do Sul não é suficiente para efeito de representação daquela região, e tenho certeza de que vários países têm atividade de seguro bem razoável, o que comporta a criação de Seções Nacionais da AIDA. Aliás, há pessoas aqui no XV Congresso Mundial oriunda de Angola, mais precisamente do órgão regulador local, o que é um bom exemplo. A segunda prioridade será a Índia, que também é um grande país e merece total atenção. Em terceiro vem os Estados Unidos e o Canadá, cuja importância para o seguro mundial é indiscutível.



Mariana Ferraz Menescal, sócia responsável pela área de Corporate de Pellon & Associados, Jérôme Kullmann, ex-presidente da AIDA World e Sergio Ruy Barroso de Mello, vice-presidente do Conselho de Pellon & Associados.

RESSEGURO ONLINE: O que você acha do Congresso AIDA Rio 2018?

Jérôme Kullmann: Como de costume no Brasil, está maravilhoso. Eu lembro que talvez há 15 anos atrás nós tivemos um congresso internacional aqui no Rio com uma recepção no Copacabana Palace, é outra atmosfera, é claro, porque agora é um congresso mundial. Tudo está muito organizado, as pessoas estão muito felizes, então é um sucesso.

RESSEGURO ONLINE: Qual a sua avaliação sobre a nova administração da Aida e os futuros projetos?

Jérôme Kullmann: Bem, eu acho que existem 2 objetivos: o primeiro é que as pessoas têm responsabilidades, eu entendo que elas têm deveres de ser muito ativas, comparecer ao conselho presidencial e ao comitê executivo. Este é o primeiro objetivo para os próximos 4 anos. O segundo objetivo é tentar ampliar o público da AIDA, tentar ter novas seções nacionais. Nos últimos anos tivemos o renascimento da seção marroquina, da seção russa, mas agora temos que tentar ter países asiáticos, e este será o trabalho do vice-presidente.

RESSEGURO ONLINE: E os grupos de trabalho? Você acha que eles precisam se abrir para mais pessoas ao redor do mundo? Tratar de outros pontos?

Jérôme Kullmann: Nós devemos mantê-los, é claro. O problema é que eles já são numerosos, acho que há 8 anos tínhamos 10 grupos de trabalho e agora temos 13, e há uma proposta para um grupo de transporte, aviação e assim por diante. Então serão 14 grupos de trabalho. Bem, porque não? O problema é para o capítulo nacional que organiza congressos internacionais e mundiais. Se há reuniões de cada grupo de trabalho, é muito pesado organizar. Portanto, a melhor maneira é ter esses grupos de trabalho, mas sempre que possível, ter reuniões conjuntas entre eles. Por exemplo, o problema da distribuição e responsabilidade civil. Estes dois grupos de trabalho podem reunir-se e assim por diante, mas é necessário que todos estes grupos de trabalho existam.

RESSEGURO ONLINE: Agora nós temos o Brexit. Talvez em janeiro teremos um novo mundo na Europa. Sobre o mercado de resseguros, acho que eles vão mudar de Londres para Frankfurt ou outra cidade da Europa. O que você acha dessa mudança no mercado de resseguros na Europa por causa do Brexit?

Jérôme Kullmann: Sou membro há um ano e meio do comitê do Brexit e do seguro. O problema é que temos uma oposição entre as autoridades de controle da União Europeia, e advogados, seguradoras, corretores e assim por diante. Receio que as autoridades de controle de seguros na Europa não saibam o que é seguro, e esse será um dos principais problemas. Se você tem um contrato de seguro que foi concluído antes da Brexit entre a Inglaterra e a França, por exemplo, o contrato de seguro é válido. Agora com o Brexit, e logo após o Brexit, ocorre a perda, um incêndio, o que você quiser.

As autoridades de controle na França dizem que depois do Brexit será proibido pagar a perda, e os advogados, seguradoras e corretores entendem que eles estão de brincadeira. Recebemos um prêmio, concluímos um contrato válido antes do Brexit, e você quer dizer que dizemos ao segurado que não pagamos por causa do Brexit? Esse é um tema muito quente agora na União Européia. Você sabe que as autoridades administrativas não entendem isso. Se houver problemas, não será por causa da seguradora e segurado, será por causa da autoridade.

RESSEGURO ONLINE: Na sua opinião, qual será o maior desafio para o mercado de seguros em geral nos próximos dois anos? Você acha que é mudança climática, veículos autônomos ou riscos cibernéticos?

Jérôme Kullmann: Nada de novo. Lembro-me que há 20 anos atrás as pessoas diziam que, por exemplo, com seguro de responsabilidade civil de médicos, cirurgiões, eles estão acabados, é o fim. Não, não foi o fim. Há 30 anos, as pessoas diziam que o resseguro era apenas para risco ruim, então o resseguro estaria morto. Não, não está. Então agora temos risco cibernético, esses novos riscos, riscos financeiros, qual é a grande questão? As seguradoras se adaptarão todos os dias, ano após ano, a esses novos riscos. É bonito porque os bancos não conseguem adaptar seu comportamento a nada. É dinheiro. Mas seguro é risco e eles mudam. A história mostra que isso é verdade.

RESSEGURO ONLINE: Você tem um grande prestígio no Brasil. Gostaria de dar uma mensagem para AIDA Brasil e advogados no Brasil?

Jérôme Kullmann: Não mudem. Continuem assim e sejam amigo de todos.



Imagem: <https://aida.org.br/>

Resultados Financeiros Intermediários do Lloyd's - 1º Semestre 2018

A world at risk A world at risk

O Mercado do Lloyd's voltou a apresentar lucro nos primeiros seis meses de 2018, após as severas catástrofes ocorridas em 2017, incluindo os Furacões Harvey, Irma e Maria.

O lucro agregado do mercado do Lloyd's foi de USD 0,8 bilhões (GBP 0,6bi) (Junho 2017: GBP1,2bi) nos primeiros seis meses de 2018. A posição de capital do Lloyd's é mais forte do que nunca, com recursos líquidos totalizando USD 38,3 bilhões (£ 29,0bi; junho 2017: £ 28,0 bi e dezembro 2017: £ 27,6 bi) e a posição financeira forte e segura do Lloyd é enfatizada por nossa excelente classificação reafirmadas recentemente pelas agências de rating em 'A' (Excelente) da AM Best, 'A +' (Forte) da Standard & Poor's e 'AA-' (Muito Forte) da Fitch.

Apesar do ambiente de negócios difícil, o índice combinado melhorou para 95,5% (junho de 2017: 96,9%), apoiado por um período benigno de perdas e

liberações de reservas de anos anteriores. Um aumento moderado nos prêmios brutos subscritos, totalizando USD 26,7 bilhões (£ 19,3 bi) nos primeiros seis meses de 2018 (junho de 2017: £ 18,9 bilhões), é impulsionado por melhorias sustentáveis de preços e crescimento em algum ramos lucrativos.

O Lloyd's está focado no futuro, com uma estratégia que está sob constante revisão para responder aos desafios e oportunidades enfrentados pelo mercado. Ao longo de 2018, nossas principais prioridades são melhorar o desempenho de subscrição, reduzir despesas e melhorar o acesso ao Lloyd's por meio da tecnologia suportando nossa evolução digital.

O Lloyd's continua a liderar o mundo no oferecimento de produtos e serviços inovadores aos clientes, oferecendo cobertura essencial, complexa e crítica tão necessária para permitir o progresso humano.

Estudo aponta aumento no grau de confiança das resseguradoras



“Expectativas das Corretoras de Resseguros”

O novo estudo realizado pela ABECOR (Associação Brasileira das Empresas de Corretagem de Resseguros), divulgado no início deste mês, revela aumento nas expectativas das resseguradoras em relação à economia brasileira para daqui seis meses; 33% acreditam na melhoria. Na última pesquisa, entretanto, publicada em junho deste ano, nenhuma das empresas entrevistadas possuía perspectivas otimistas.

O estudo completo pode ser conferido acessando o link:

<http://abecor-re.org.br/2018/11/01/expectativas-das-corretoras-de-resseguros-outubro-2018/>

Contribuição:



Francisco Galiza

<http://www.ratingdeseguros.com.br/>



PROJETO ESTABELECE REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO POR MEIO ELETRÔNICO

Está na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara o projeto de lei de autoria do deputado Lucas Vergílio (SD/GO) que regulamenta a contratação de seguros, micros seguros e planos de previdência aberta por intermédio de transações eletrônicas seguras, assim como a apresentação de propostas, endossos, aditivos, certificados individuais, bilhetes e apólices.

A proposta, que aguarda o parecer do relator, deputado Flavinho (PSC-SP), estabelece que tanto os corretores de seguros quanto seguradoras ou entidades de previdência complementar deverão obrigatoriamente armazenar os documentos eletrônicos gerados a partir da utilização de assinatura digital, em qualquer meio de gravação eletrônica, ótica ou magnética que possibilite a confirmação do processo de validação de tais documentos.

Deverão ser observados os seguintes requisitos cumulativos: as assinaturas originais

em documentos eletrônicos devem processar-se mediante a utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e ser realizadas utilizando as políticas da ICP-Brasil; os documentos eletrônicos devem ser identificados integralmente com a data e a hora de envio e de recebimento pelas partes interessadas.

Todos os documentos assinados digitalmente perfazem os atributos de autenticidade, confidencialidade, integridade e validade jurídica, na forma da legislação vigente, e produzem efeitos como prova da efetivação de propostas, endossos, aditivos, certificados individuais, bilhetes, apólices ou contrato de seguro; assim como das informações prestadas e do encaminhamento de documentos entre as partes contratantes e intervenientes do contrato.

Nessas transações eletrônicas ficam dispensados o envio e o fluxo ou movimentação de papéis e guarda de documentos físicos entre as partes contratantes e intervenientes do contrato.

E mais: corretores, seguradoras e entidades abertas de previdência complementar ficam obrigados a reproduzir, integralmente, os documentos eletrônicos, sempre que tal procedimento for exigido pela Susep ou por outro órgão público competente, ou por determinação judicial.

Seguradoras e entidades abertas de previdência complementar deverão dispor, em seus sites, de maneira distinta e com acesso reservado, por meio de login e senha, os documentos transacionados eletronicamente, com seus textos integrais e números de referências exigidos para consulta pelos proponentes, segurados e corretores, mediante autenticação eletrônica por certificados digitais, durante a contratação, vigência e renovação da apólice ou dos respectivos contratos.

As mesmas regras poderão ser aplicadas, no que couber, extensivamente, nas transações eletrônicas que envolvam as áreas de capitalização, cosseguro, resseguro, retrocessão, e nas atividades operacionais de corretoras de resseguros.

Fonte: CQCS

IRB BRASIL ENCERROU O TERCEIRO TRIMESTRE COM LUCRO LÍQUIDO DE R\$ 304,5 MILHÕES AUMENTO DE 37,5% FRENTE AO MESMO PERÍODO DO ANO PASSADO

O Valor Econômico registra que o IRB Brasil Resseguros encerrou o terceiro trimestre com lucro líquido de R\$ 304,5 milhões, aumento de 37,5% frente ao mesmo período do ano passado. Os prêmios emitidos atingiram R\$ 2 bilhões, o que representa um crescimento de 16,6% em relação ao terceiro trimestre de 2017. Já o retorno sobre o patrimônio líquido médio (ROAE) foi de 33% de julho a setembro, um avanço de 8 pontos sobre os mesmos três meses de 2017. O IRB reportou um resultado financeiro de R\$ 178,2 milhões, um recuo de 3,4% em relação ao terceiro trimestre do ano passado. O IRB revisou seus 'guidances' para este ano. O crescimento esperado para os prêmios, que era de 9% a 16%, agora está entre 17% e 21%. Já o índice combinado ampliado passou de algo entre 69% a 73% para entre 70% e 76%. O guidance para o índice de despesa administrativa, na faixa de 4,8% a 5,2%, foi a 5,4% a 6,4%, sendo que o realizado no terceiro trimestre foi de 4,4%.

Fonte: Valor Econômico

STJ: EX-EMPREGADO NÃO PODE FICAR EM PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL PARA O QUAL NÃO CONTRIBUIU

Nos planos de saúde coletivos custeados exclusivamente pelo empregador não há direito de permanência do ex-empregado demitido sem justa causa ou aposentado como beneficiário, salvo disposição contrária expressa prevista no contrato ou acordo ou convenção coletiva de trabalho, não caracterizando contribuição o pagamento tão só de coparticipação, que não se enquadra como salário indireto.

A tese acima foi aprovada no julgamento de dois repetitivos pela 2ª seção do STJ em sessão no dia 22/10.

O relator dos repetitivos, ministro Cueva, destacou no voto apresentado que conforme a legislação atual uma das exigências para o ex-empregado ser mantido como beneficiário do plano de saúde coletivo empresarial é exatamente que ele tenha contribuído para o custeio do plano.

"Contribuir para o plano significa nos termos da lei pagar mensalidade, independentemente de usufruir da assistência médica", ressaltou S. Exa ao explicar que a coparticipação em procedimentos não se confunde com contribuição.

Segundo Cueva, quanto à caracterização do plano como salário indireto, a CLT é expressa em dispor que esse benefício não tem índole salarial.

"O plano de saúde fornecido pela empresa, mesmo a título gratuito, não constitui salário-utilidade ou in natura. Referida vantagem possui natureza preventiva e assistencial sendo alternativa à grave deficiência do SUS, obrigação do Estado", citou o ministro ao lembrar precedente do TST. Cueva considerou também a jurisprudência pacificada na 2ª seção acerca do tema. A decisão do colegiado foi unânime. Processo: REsp 1.680.318 e REsp 1.708.104

ANSP ABORDA A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS E OS IMPACTOS NO SETOR DE SEGUROS

A Academia Nacional de Seguros e Previdência realizará, no dia 29 de novembro, mais uma edição do Café com Seguro, que debaterá o tema "A lei de proteção de dados e os impactos no setor de seguros". O evento, que acontecerá no auditório do Sindseg-SP, tem como objetivo abordar a lei geral da proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018) e seus reflexos em toda a cadeia da indústria de seguros.

O debate terá três painéis e contará com a apresentação, composição da mesa e moderação do diretor da ANSP, Rafael Ribeiro do Valle; a abertura do presidente da ANSP, João Marcelo dos Santos. O primeiro painel abordará a Lei e "compliance":

como se adaptar? Como palestrante, Paulo Eduardo Lilla, Doutor e Mestre em Direito Internacional pela USP, especialista em direito e tecnologia da informação pela Escola Politécnica da USP (PECE/POLI/USP). Possui extensão em direito digital aplicado pela FGV/EDESP, é membro do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), do Instituto Brasileiro de Estudos sobre Concorrência, Consumo e Comércio Internacional (IBRAC), da Associação Brasileira de Direito da Tecnologia da Informação e das Comunicações (ABDTIC) e da "International Association of Privacy Professionals" (IAPP).

Em seguida serão colocados em debate os aspectos trabalhistas da lei por Alexandre Magalhães, especialista em Direito Empresarial pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Logo após, Maria Fernanda Hosken Perongini, apresentará os agentes de tratamento na Lei no terceiro painel. A palestrante é mestre em propriedade intelectual e inovação pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), com extensão em proteção de dados (IDP/SP), professora de propriedade intelectual no LLM e de direito empresarial pela FGV e membro da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).

A coordenação dos Trabalhos é do Ac. Edmur de Almeida, diretor de Fóruns Acadêmicos da ANSP, coordenador das comissões técnicas dos seguros de crédito, garantia e fiança locatícia do SINCOR-SP e da FENACOR; e Ac. Voltaire G. Marensi, coordenador da cátedra de Direito do Seguro.

O evento é gratuito, mas as vagas, limitadas. As inscrições podem ser feitas até o dia 26 de novembro pelo e-mail:

eventos@anspnet.org.br ou pelos telefones (11) 3333-4067 e (11) 3661-4164.

Fonte: Revista Segurador Brasil





ACIDENTES COM CARGAS COMUNS PODEM GERAR RISCOS AMBIENTAIS

Em um carregamento de leite entre dois estados, por exemplo, caso o caminhão se envolva em um acidente, há o risco de vazamento da carga no ambiente

Segundo dados da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), foram registradas 174 emergências químicas nas vias do Estado de São Paulo ao longo de 2017. Os maiores índices registrados foram na rodovia Régis Bittencourt (17%); em ruas, avenidas e estradas secundárias (15,5%) e rodovia Anhanguera (7,5%). Os números representam eventos acidentais envolvendo o transporte de cargas perigosas e poluentes.

Transportadoras e empresas devem ficar atentas aos riscos ambientais envolvidos em sua operação, uma vez que a responsabilidade pelo dano ao meio ambiente é objetiva e pode envolver tanto a empresa terceirizada, quanto a contratante.

Segundo a engenheira ambiental e gerente de Seguros Ambientais da AIG, Nathália Gallinari, a cultura de contratação de seguros ambientais para transporte em muitos setores da indústria ainda não é tão difundida, pois empresas e transportadoras que não lidam diretamente com produtos químicos perigosos acreditam que suas cargas não oferecem risco ao meio ambiente. “No entanto, existem riscos nas mais diversas cargas, entre elas, produtos farmacêuticos, líquidos envasilhados, produtos alimentícios, grãos, resíduos de construção civil, leite e componentes tecnológicos”.

Em um carregamento de leite sendo transportado entre dois estados, por exemplo, caso o caminhão de transporte se envolva em um acidente, há o risco de vazamento da carga no ambiente. “Caso atinja um córrego, este material torna-se poluente, podendo causar um dano ambiental”, afirma a gerente. “Há ainda o risco de um rompimento do tanque de combustível do próprio veículo que também será despejado no ambiente, aumentando os riscos de contaminação”, explica.

O seguro de riscos ambientais cobre prejuízos relacionados a custos de limpeza, danos a recursos naturais, despesas de contenção de sinistro, custos de defesa, investigação e monitoramento, tratamento e disposição final dos resíduos e outros prejuízos que a carga possa causar ao meio ambiente e a terceiros.

Fonte: Revista Apólice

ELEIÇÃO TROUXE MAIS OTIMISMO PARA OS CORRETORES

Ao que tudo indica, o resultado das eleições de outubro trouxe mais otimismo para os corretores de seguros. É o que sinaliza pesquisa realizada pela Fenacor, no final do mês passado, visando a medir o nível de confiança do mercado.

Segundo o levantamento, intitulado ICSS – Índice de Confiança do Setor de Seguros – 62% dos corretores de seguros entrevistados responderam que, no primeiro semestre de 2019, a economia ficará “melhor” (54%) ou mesmo “muito melhor” (8%). Apenas 8% temem um quadro “pior” (4%) ou “muito” (4%) e 30% acreditaram que não haverá mudanças.

Quanto ao faturamento do mercado, 54% dos corretores acreditam que haverá um cenário “melhor” nos próximos seis meses e 4% estão ainda mais otimistas, apostando resultado “muito melhor”. Outros 38% apostam na estabilidade e somente 4% enxergam razões para um desempenho “pior”.

Ainda entre os corretores, 42% acreditam que a rentabilidade do mercado vai se manter no mesmo patamar no próximo semestre e outros 54% apostam em um cenário “melhor” (46%) ou “muito melhor” (8%). Há ainda 4% que temem um quadro “pior”.

Entre os seguradores entrevistados, 72% acreditam que a rentabilidade permanecerá estável e 18% apostam em um avanço nos próximos meses.

Também entre os seguradores, 97% dos entrevistados projetam um faturamento “melhor” (41%), “muito melhor” (3%) ou ao menos igual (53%) nos próximos meses.

Responsável pela pesquisa, o consultor Francisco Galiza afirma que “o setor reagiu bem ao resultado eleitoral”.

Segundo ele, prova disso é que o índice que mede a confiança das seguradoras (ICES), por exemplo, subiu 26%, atingindo um patamar pouco acima de 115 pontos. “Esse é o maior percentual apurado desde abril”, acrescenta Galiza, para quem o resultado sinaliza que há uma expectativa positiva quanto às medidas econômicas que serão adotadas pelo novo governo, a partir de 2019.

O ICSS é o resultado de três variáveis: ICES (Índice de Confiança e Expectativas das Seguradoras), ICER (Índice de Confiança e Expectativas das Resseguradoras) e ICGC (Índice de Confiança das Grandes Corretoras).

Todo final de mês, são enviadas perguntas simples, de múltipla escolha, em que as empresas dizem sobre o que esperam que aconteça nos próximos seis meses, com relação a algumas variáveis relevantes do setor.

Ao todo, aproximadamente 100 executivos de corretoras, seguradoras e resseguradoras são entrevistados em cada oportunidade.

Fonte: CQCS

SUSEP APROVA VENDA DE NEGÓCIO DA BB SEGURIDADE PARA MAPFRE

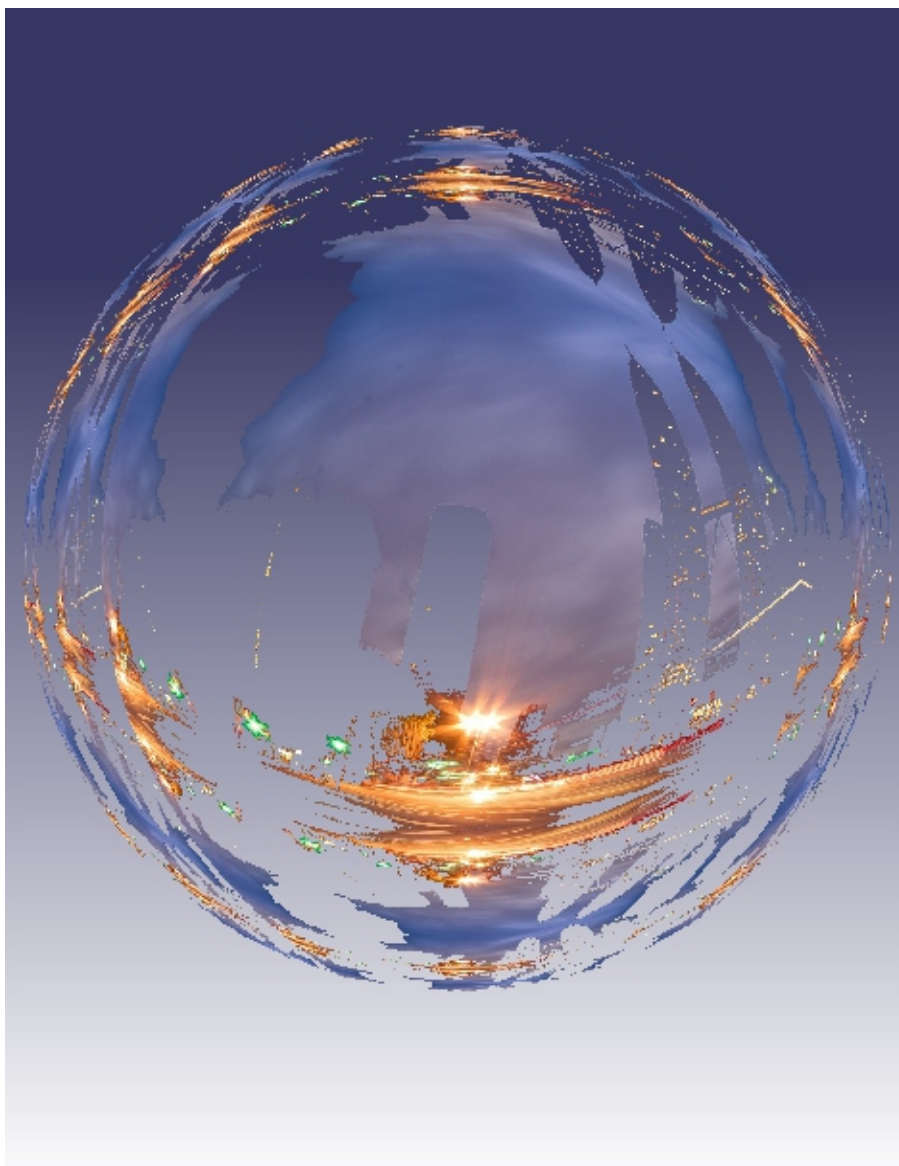
O DCI informa que a BB Seguridade anunciou ter obtido a aprovação da Superintendência de Seguros Privados (Susep) para a venda de sua fatia numa joint venture para a Mapfre, que inclui seguros automotivo e de grandes riscos. Esta é a última das aprovações regulatórias necessárias para concluir o negócio anunciado em junho, por 2,4 bilhões de reais. A transação já tinha sido aprovado pelo Banco Central. O acordo permitirá à BB Seguridade, braço de seguros e previdência do Banco do Brasil, reduzir o consumo de capital em 2,1 bilhão de reais, valor que poderá ser distribuído aos acionistas. O fechamento da operação ocorrerá em 30 de novembro. Fonte: DCI

PROJETO PREVÊ OBRIGATORIEDADE DE SEGURO PARA CONTRATOS DA PREFEITURA

O vereador Lucas Zanatta (PV) protocolou na Câmara Municipal de Araçatuba, São Paulo, um projeto de lei que prevê a obrigatoriedade de contratação de seguro-garantia em todos os ajustes públicos de obras e de fornecimentos de bens ou de serviços superior ao limite mínimo para a modalidade “tomada de preços”, que é de R\$ 1,5 milhão.

Na justificativa do projeto, ele ressalta que a proposta é totalmente legal, pois o artigo 56 da Lei de Licitações (número 8.666/93) diz que “a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras”.

Se for aprovada e se torne lei, a regra valerá para todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta. Fonte: CQCS



Grupo Mapfre lucra 529 milhões de euro até setembro

O lucro líquido da Mapfre nos primeiros nove meses deste ano totalizou 529 milhões de euros, valor que representa um aumento de 18,9% em relação ao mesmo período do ano passado, que foi afetado pelas reivindicações catástrofes excepcionais. As receitas, por sua vez, situaram-se em 20.297 milhões de euros (-4,7%) e os prêmios em 17.219 milhões de euros (-4,3%).

O grupo cita em nota divulgada que considera o resultado forte diante de um contexto complicado pela forte depreciação das moedas dos países em que opera (24,5% da lira turca, 17,5% do real brasileiro, 7,6 % do peso mexicano, 6,1% da moeda peruano, 5,6% do dólar, entre outros) e a queda do retorno financeiro, como resultado da baixa taxa de juros. A uma taxa de câmbio constante, as receitas teriam crescido 1,4% e os prêmios 2,2%, destaca.

No Brasil, o grupo destaca prêmios de 2,9 bilhões de euros no final de setembro, 13,4% a menos. Essa redução reflete a desvalorização do real, uma vez que os prêmios em moeda local cresceram 5%, impulsionados pelos negócios de seguros gerais (+ 3%) e de seguro de vida (+ 10%).

Fonte: Denise Bueno -Sonho Seguro



SEGURO E RESSEGURO DE AGRO PODEM TER EMPURRÃO

A equipe econômica do governo atual e a de transição do presidente eleito Jair Bolsonaro (PSL) consideram comprar resseguro para a carteira do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), uma espécie de seguro agrícola que garante o pagamento de obrigações financeiras relativas ao crédito rural de custeio. Se a ideia for levada adiante pode ser um importante impulso para o segmento, uma vez que o volume de prêmios anuais do Proagro é da ordem de R\$ 5 bilhões. O objetivo é usar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF) para segurar a carteira e comprar o resseguro. O entendimento da equipe econômica atual e a de transição, chefiada por Paulo Guedes, o “super ministro”, é atenuar perdas em anos com resultados negativos.

Colchão – Embora o prêmio pago pelo Proagro seja receita do Tesouro, os sinistros também resultam em despesas para os cofres públicos.

O exemplo mais recente foi o ano de 2016, quando o resultado ficou negativo em R\$ 3 bilhões. O resseguro funciona como um seguro para as seguradoras, protegendo-as de perdas elevadas. No caso da carteira de seguro de agronegócio, cerca de 80% contam com a proteção do resseguro.

Saída – Quando a conta do Proagro fica no vermelho, o governo tem de tirar recursos de outras áreas para cobrir o rombo. Neste ano, o saldo está no azul em R\$ 1,7 bilhão. Procurada, a equipe do Bolsonaro não comentou. A equipe econômica atual também não se manifestou.

Fonte: Capitólio | Coluna do Broadcast | Referência: Estado de São Paulo

BB TERÁ LUCRO EXTRA DE R\$ 466 MI APÓS ACORDO DE BB SEGURIDADE COM MAPFRE

O DCI destaca que o Banco do Brasil anunciou que terá um lucro extraordinário de 466 milhões de reais após a conclusão do acordo da BB Seguridade com a seguradora espanhola Mapfre.

Braço de seguros e previdência do BB, a BB Seguridade anunciou na véspera que obteve da Superintendência de Seguros Privados (Susep) a última aprovação regulatória para concluir o negócio anunciado em junho, por meio do qual vendeu sua fatia numa joint venture com a Mapfre por 2,4 bilhões de reais. A transação já tinha sido aprovada pelo Banco Central. O BB detém 66,36 por cento de participação acionária na BB Seguridade.

Com os avais regulatórios, a BB conclui o negócio que lhe dará uma liberação de capital de 2,1 bilhões de reais, passíveis de distribuição a acionistas. 'É estimado impacto positivo no resultado de equivalência patrimonial do BB de 466 milhões de reais considerando a posição terceiro trimestre de 2018', afirmou o banco em comunicado. *Fonte: DCI*

AIG CONCLUI AQUISIÇÃO DA GLATFELTER

A AIG anunciou a conclusão da aquisição do Grupo de Seguros Glatfelter. Como parte da AIG, a Glatfelter agrega ao negócio programas especializados, um histórico de resultados de subscrição e um programa próprio de tecnologia de gestão que deve acelerar o posicionamento estratégico da área de Seguros Gerais da AIG. “A cultura de subscrição da Glatfelter e a equipe de gerenciamento altamente experiente, especializada em programas norte-americanos, nos ajudarão a oferecer produtos sustentáveis e crescimento rentável, para que possamos continuar a criar valor para os nossos acionistas”, disse Brian Duperreault, presidente e CEO da AIG. “Estamos muito felizes em receber a Glatfelter.”

Para o CEO de Seguros Gerais da AIG, Peter Zaffino, “a aquisição da Glatfelter é uma excelente adequação estratégica para nós. Estamos ansiosos para trabalhar com Tony Campisi e sua equipe para expandir nossos planos de negócio e entregar valor diferenciado aos nossos clientes e parceiros”. *Fonte: Revista Apólice*

ENTREVISTA COM ROBERTO BARROSO, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEGURADORA LÍDER

Fonte: Boletim Seguradora Líder

O Seguro DPVAT é um direito de mais de 208 milhões de brasileiros, mesmo sem apuração de culpa, constituindo um instrumento de proteção social singular. Construir um modelo de gestão eficiente e sustentável para esse seguro, que garanta o cumprimento de seu papel de forma transparente, ágil e eficaz, é uma tarefa desafiadora e um dos compromissos da atual administração da Seguradora Líder. Com o objetivo de comentar as medidas em curso para o aperfeiçoamento do Seguro de Acidente de Trânsito, convidamos o presidente do Conselho de Administração da Seguradora Líder, Roberto Barroso, para uma entrevista exclusiva nesta edição da newsletter “Seguradora Líder Informa”. Confira:

Qual a percepção da Presidência do Conselho de Administração sobre o atual momento da Seguradora Líder?

A Seguradora Líder é uma empresa privada e, como todas, precisa estar, permanentemente, se renovando. A atual diretoria, liderada pelo presidente Ismar Tôrres, vem investindo nessas mudanças, com foco especial no combate à fraudes, com uso intensivo de tecnologia. Todos os procedimentos e contratos estão sendo revisados, buscando colocar a Seguradora Líder em um patamar adequado de eficiência operacional. A internalização de processos considerados estratégicos – que, desde o início das operações da Líder estavam sob a responsabilidade de terceiros e, agora, estão sob o comando de equipes próprias – apresentam resultados visíveis.

Impressiona-me, particularmente, a competência e a capacidade de trabalho dos atuais executivos e gestores da Seguradora Líder. Temos um time mais do que adequado ao atual momento de transformação da Seguradora Líder.

Quais as principais diretrizes do Conselho de Administração para a Diretoria da Seguradora Líder?

As principais diretrizes estão inseridas no Planejamento Estratégico, guia básico de direção não só para a Diretoria, mas para todos os que trabalham na Seguradora Líder. Aqui, gostaria de destacar a necessidade de melhorarmos muito a nossa atenção para com as vítimas de acidentes de trânsito. Não há como falarmos em avanços, se não houver percepção de melhoria no atendimento às vítimas de acidentes de trânsito, causados por veículos automotores.

Em seguida, precisamos buscar, incessantemente, a eficiência operacional, mediante correta alocação de recursos. Gastar mais com os “bons gastos”, que nos ajudem a bem cumprir o nosso objeto social, reduzindo, ou mesmo eliminando, os “maus gastos”, não necessários para execução de nossas atividades.

Como você avalia as mudanças introduzidas pela Seguradora Líder nesses dois pontos: melhoria do atendimento ao cliente e busca constante pela eficiência operacional?

Entendo que os avanços conquistados no aumento da eficiência operacional pela diretoria da Líder, seus superintendentes, gerentes e demais colaboradores são fantásticos. A recente criação da área de Controladoria deu materialidade a essa eficiência, a partir da produção de indicadores que permitem aos gestores da Seguradora ter visão cristalina do que ocorre em todas as relações da companhia, adotando as medidas corretivas de forma focada

e tempestiva. A revisão de contratos e formas de relacionamento com fornecedores também vem produzindo importante redução de custos, que permitem à Seguradora Líder melhor investir na consecução de seus objetivos estratégicos.

Já no campo da melhoria do atendimento ao cliente, precisamos avançar ainda muito. As bases para isso estão sendo fundadas pela atual Diretoria: simplificação na exigência de documentos; digitalização; emprego de inteligência artificial no combate às fraudes; melhor entendimento entre as seguradoras integrantes do Consórcio DPVAT; revisão de processos internos, entre outras modificações. Infelizmente, o tempo de maturação dessas mudanças é longo. Acredito que, a partir do início do próximo ano, esses resultados se materializarão, com maior efetividade no atendimento às vítimas de acidentes de trânsito, causados por veículos automotores.

Você gostaria de deixar uma mensagem final aos leitores de nosso Informativo?

Muito vem sendo feito para melhorar a atuação da Seguradora Líder, parte importante, mas não única, do Sistema DPVAT. Sabemos que há muito mais por ser feito do que o já foi feito. Com o apoio recebido de todos vocês e a partir de estudo de benchmarking realizado em 36 países, com apoio de renomada Consultoria Externa, temos já identificadas as principais mudanças que precisam ser feitas no sistema, em todos os níveis (Legislativo, Conselho Nacional de Seguros Privados, SUSEP, Seguradora Líder e Seguradoras Consorciadas).

Precisamos do apoio de todos nessa empreitada. Temos, no Brasil, um seguro muito bem idealizado de cobertura às vítimas de acidentes de trânsito, mas que, como tudo, precisa ser atualizado e aprimorado.

RIO DE JANEIRO

Edifício Altavista

Rua Desembargador Viriato, 16

20030-090 / Rio de Janeiro - RJ - Brasil

T +55 21 3824-7800

F +55 21 2240-6970

SÃO PAULO

Edifício Olivetti,

Av. Paulista, 453, 8º e 9º andares

01311-907 / São Paulo - SP - Brasil

T +55 11 3371-7600

F +55 11 3284-0116

VITÓRIA

Edifício Palácio do Café,

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675

salas 1.110/17

29050-912 / Vitória - ES - Brasil

T +55 27 3357-3500

F +55 27 3357-3510

Pellon
& Associados

A D V O C A C I A

www.pellon-associados.com.br

corporativo@pellon-associados.com.br

